



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 1 de agosto de 2019

Número 146

ÍNDICE

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 45/2019:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe, Vítor Paulo da Costa Sereno como Embaixador de Portugal não residente no Burkina Faso 3

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2019:

Autoriza o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., a realizar despesa com o Projeto Habitacional de Almada Poente 4

Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2019:

Designa o diretor clínico e a enfermeira diretora do conselho de administração do Hospital de Braga, E. P. E. 6

Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2019:

Designa os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E. 9

Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2019:

Designa uma vogal executiva do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E. 13

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 242/2019:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada — APHP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses — SEP. 15

Portaria n.º 243/2019:

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a ACIFF — Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz — Associação Empresarial Regional e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal. 17

Portaria n.º 244/2019:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE (restauração e bebidas) 19



Portaria n.º 245/2019:

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortofrutícolas) 22

Portaria n.º 246/2019:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos — APICCAPS e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — FESETE. 24

Portaria n.º 247/2019:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança — ACISB e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços. 26

Portaria n.º 248/2019:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (restauração e bebidas). 28

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 249/2019:

Alteração do artigo 4.º da Portaria n.º 105/2018, de 18 de abril, na sua redação atualizada 31





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 45/2019

de 1 de agosto

Sumário: É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe, Vítor Paulo da Costa Sereno como Embaixador de Portugal não residente no Burkina Faso.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe, Vítor Paulo da Costa Sereno como Embaixador de Portugal não residente no Burkina Faso.

Assinado em 17 de julho de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 29 de julho de 2019.

Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros. —
O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

112488487

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2019

Sumário: Autoriza o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., a realizar despesa com o Projeto Habitacional de Almada Poente.

A primeira missão da Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, é garantir o direito, constitucionalmente consagrado, a uma habitação adequada a todas as pessoas. A referida resolução definiu ainda como principais metas quantitativas a médio prazo o aumento progressivo do parque habitacional público, para dar resposta às necessidades de habitação nacionais, e a redução da percentagem de sobrecarga das despesas com habitação no regime de arrendamento. Para alcançar estas metas, é prioritário aumentar a oferta pública de habitação, particularmente de habitação para arrendamento acessível, a preços comportáveis pelo orçamento das famílias.

Visando uma efetiva concretização desses objetivos, e atentas as atribuições do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), em matéria de gestão de programas nos domínios da habitação e da reabilitação urbana e de gestão de património habitacional, a NGPH confere ao IHRU, I. P., especiais responsabilidades no âmbito dos instrumentos definidos para a sua implementação.

Neste contexto, o IHRU, I. P., desenvolveu, em articulação com a Câmara Municipal de Almada, o Projeto Habitacional de Almada Poente. Este projeto, em conjunto com as soluções a desenvolver por essa Câmara Municipal e a apoiar no âmbito do 1.º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, visa dar resposta à dificuldade de acesso à habitação, que, embora seja hoje um problema em todo o território nacional, reveste-se de particular acuidade na Área Metropolitana de Lisboa.

O projeto incide num conjunto de terrenos no concelho de Almada, da propriedade do IHRU, I. P., com uma capacidade construtiva que se estima possibilitar a edificação de cerca de 3500 habitações, que permitirão alojar mais de 9000 pessoas, complementadas com áreas destinadas a comércio, serviços e estacionamento.

A célere mobilização dos referidos terrenos para a promoção de oferta habitacional para arrendamento acessível contribuirá decisivamente para a garantia do acesso à habitação. Esta mobilização deverá ser feita a par da criação de soluções habitacionais para os agregados mais vulneráveis, em particular tendo em conta as graves carências habitacionais que afetam o concelho de Almada.

Dada a sua escala e complexidade, para que o desenvolvimento do projeto se processe de forma sustentada e coerente, este tem de obedecer a uma implementação faseada, sendo que a primeira fase recairá nos terrenos que correspondem à consolidação da malha urbana existente.

A promoção deste projeto é economicamente sustentável e consubstancia um investimento com uma rentabilidade futura positiva. Não obstante, os encargos com a sua implementação, desde logo com os projetos, não são passíveis de ser suportados na sua totalidade pelo IHRU, I. P., determinando a necessidade de recurso a fontes de financiamento externas.

Desse modo, atento o relevante interesse público assegurado pelo Projeto Habitacional de Almada Poente, determina-se que o IHRU, I. P., recorra, para o seu financiamento, a receitas de empréstimos do Banco Europeu de Investimento e do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, dos artigos 36.º, 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Considerar de manifesto interesse público o projeto urbanístico denominado Projeto Habitacional de Almada Poente, a implementar em terrenos do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU, I. P.), situados no Plano Integrado de Almada, no concelho de Almada.



2 — Autorizar o IHRU, I. P., a assumir os encargos plurianuais e a realizar despesa correspondente às aquisições de serviços necessárias à elaboração e coordenação dos projetos relativos às obras de edificação de empreendimentos habitacionais de custos controlados nos lotes integrantes da primeira fase de desenvolvimento do projeto urbanístico referido no número anterior e à elaboração dos projetos de loteamento dos restantes terrenos integrantes dessa mesma fase, durante o período de 2019 a 2021, até ao montante global de € 2 800 000, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Determinar que os encargos com a despesa referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2019 — € 1 350 000,00;
- b) 2020 — € 1 400 000,00;
- c) 2021 — € 50 000,00.

4 — Estabelecer que os montantes fixados no número anterior para cada ano económico podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede.

5 — Autorizar o IHRU, I. P., a satisfazer os encargos a que refere o n.º 2 com verbas provenientes de empréstimos do Banco Europeu de Investimento e do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa.

6 — Delegar no conselho diretivo do IHRU, I. P., a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito e em execução de cada um dos procedimentos de contratação referidos nos números anteriores, incluindo todas as decisões necessárias para o efeito.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de julho de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112487247



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2019

Sumário: Designa o diretor clínico e a enfermeira diretora do conselho de administração do Hospital de Braga, E. P. E.

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, resulta que os membros do conselho de administração do Hospital de Braga, E. P. E., são designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

Na sequência da criação do Hospital de Braga, E. P. E., foram designados na fase inicial três membros do conselho de administração, o presidente e dois vogais executivos, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2019, de 5 de junho. Torna-se agora necessário proceder à designação do diretor clínico e da enfermeira diretora para, após a transmissão da gestão do estabelecimento hospitalar, completar o mandato em curso do atual conselho de administração, que termina a 31 de dezembro de 2021.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as designações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º, do n.º 1 do artigo 15.º, da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta do Ministro das Finanças e da Ministra da Saúde, para exercer funções no conselho de administração do Hospital de Braga, E. P. E., os seguintes membros, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante:

a) Jorge Manuel Gomes de Sousa Marques para o cargo de vogal executivo com funções de diretor clínico; e

b) Maria de Fátima Gonçalves Francisco Faria para o cargo de vogal executiva com funções de enfermeira diretora.

2 — Estabelecer que a presente designação é feita pelo período restante do mandato em curso dos membros do mesmo conselho de administração.

3 — Autorizar a designada Maria de Fátima Gonçalves Francisco Faria a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

4 — Autorizar o designado Jorge Manuel Gomes de Sousa Marques a optar pelo vencimento do lugar de origem.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia 1 de setembro de 2019.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de julho de 2019. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.



ANEXO

Notas curriculares

Jorge Manuel Gomes de Sousa Marques, Nacionalidade Portuguesa, data de nascimento a 2 de maio de 1975.

Formação Académica:

Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto em julho de 1999.

Experiência Profissional:

Internato Geral de 01 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2001 no Hospital Geral de Santo António — Porto.

Internato Complementar na Especialidade de Cardiologia no Hospital de São Marcos — Braga, de janeiro de 2002 a dezembro de 2007. Interrupção durante seis meses para cumprimento de Serviço Militar Obrigatório.

Formação específica na Subespecialidade de Cardiologia de Intervenção de março de 2007 a março de 2009 no Hospital de São Marcos — Braga e no *Complexo Hospitalario Universitario de Vigo — Hospital Meixoeiro* em Espanha.

Curso de Codificação Clínica e dos GDH pela Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) em maio de 2012. Atividade como codificador no gabinete de codificação clínica do Hospital de Braga até dezembro 2015.

Desde junho de 2014 com as funções de direção do Serviço de Cardiologia do Hospital de Braga.

Desde janeiro de 2016 com as funções de adjunto da direção clínica do Hospital de Braga.

Em janeiro de 2018 conclui as provas de procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 1146-B/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro.

Maria de Fátima Gonçalves Francisco Faria

Data de nascimento 12-03-1964

Experiência profissional:

De 06-2012 até à presente data — Enfermeira Diretora no Hospital de Braga

De 01-2015 a 15-07-2019 — Presidente do Conselho de Enfermagem da JMS

De 04-2010 a 05-2012 — Adjunta da Enfermeira Diretora do Hospital de Braga

De 04-2002 a 05-2012 — Enfermeira Chefe no Serviço de Cardiologia do Hospital de Braga

De 05-2000 a 03-2002 — Enfermeira Chefe no Serviço de Neurocirurgia do Hospital de São Marcos — Braga

De 05-1999 a 04-2000 — Enfermeira Chefe no Serviço de Medicina do Hospital de São Marcos — Braga

De 07-1994 a 04-1999 — Enfermeira Especialista no Serviço de Medicina do Hospital de São Marcos — Braga

De 01-1986 a 06-1994 — Enfermeira no Serviço de Medicina do Hospital de São Marcos — Braga

Educação e formação:

2018 — Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde AESE Business School

2013 — Executive Master em Gestão de Unidades de Saúde — Universidade Católica Portuguesa

2009 — Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — Instituto Nacional de Administração



1995 — Licenciatura em Enfermagem médico-cirúrgica — Escola Superior de Enfermagem
Cidade do Porto

1985 — Curso de Enfermagem Geral-Escola Superior de Enfermagem Calouste Gulbenkian
de Braga

112486867



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2019

Sumário: Designa os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, resulta que os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., são designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

Atendendo a que o mandato dos atuais membros do conselho de administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., cessou em 31 de dezembro de 2018, torna-se necessário proceder à designação dos membros deste órgão diretivo, para um mandato de três anos, assegurando-se a continuidade de funções de três dos membros deste órgão.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, tendo o Ministro das Finanças proposto para vogal executivo Fernando Alberto Alves.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as designações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º, da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta do Ministro das Finanças e da Ministra da Saúde, para exercer funções no conselho de administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., os seguintes membros, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante:

- a) Ana Rita Ribeiro de Almeida Castanheira para o cargo de presidente do conselho de administração;
- b) Paula Cristina Gonçalves Vaz Marques Ribeiro para o cargo de vogal executiva com funções de diretora clínica;
- c) Júlio Manuel Pires de Azevedo para o cargo de vogal executivo com funções de enfermeiro diretor;
- d) Fernando Alberto Alves para o cargo de vogal executivo; e
- e) Elsa Rocha de Sousa Justino para o cargo de vogal executiva.

2 — Autorizar os designados Paula Cristina Gonçalves Vaz Marques Ribeiro, Elsa Rocha de Sousa Justino, Júlio Manuel Pires de Azevedo a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.



3 — Autorizar a designada Paula Cristina Gonçalves Vaz Marques Ribeiro a optar pelo vencimento do lugar de origem.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de julho de 2019. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

ANEXO

Notas curriculares

Ana Rita Ribeiro de Almeida Castanheira

Nascida a 31 de dezembro de 1975

Natural de Coimbra

Habilitações e atividade académica:

Curso de Especialização em Administração Hospitalar, Escola Nacional de Saúde Pública — Universidade Nova de Lisboa (2005-2007)

Pós-graduação em Mediação de Conflitos, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa (2002-2003)

Pós-graduação em Direito da Medicina, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2001-2002)

Licenciatura em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1993-2000)

Percurso profissional/ experiência profissional:

Diretora do Serviço de Gestão de Doentes e do Serviço de Gestão da Qualidade e Risco, Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E. (desde 2011 até à presente data)

Administradora Hospitalar para a Gestão das Listas de Espera, Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E. (2009-2011)

Técnica Superior no Serviço de Gestão de Doentes, Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E. (2007-2009)

Estágio de Prática de Administração Hospitalar no âmbito do Curso de Especialização em Administração Hospitalar, Centro Hospitalar de Lisboa Central (2006-2007)

Estágio de Mediação de Conflitos, Julgados de Paz, Vila Nova de Gaia (2004)

Advogada, Escritório de Advogados, Porto (2002-2006)

Estágio de Advocacia, Escritório de Advogados, Santa Comba Dão (2001-2002)

Outros elementos:

Curso de Auditor de Qualidade, *Organisation European Cancer Institutes*, Milão (2018)

Curso de Gestão da Qualidade ISO 9001 e Acreditação OEI, Centro de Formação do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, E. P. E. (2011)

Participação/coordenação Projetos e Grupos de Trabalho (Acreditação OEI, Gestão do Risco Clínico, Implementação dos Sistemas de Informação Sonho v2 e SClinico)

Paula Cristina Gonçalves Vaz Marques Ribeiro, nascida a 1 de maio de 1972, natural de Malange, Angola

Formação Académica:

Grau de Consultor de Medicina Interna (agosto 2015)

Especialista em Medicina Interna, C. H. Universitário de S. João (CHUSJ), (julho 2004)

Pós-Graduação em Terapêuticas de Substituição Renal, Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP) (2003-2004)

Licenciatura em Medicina pela FMUP (1989-95)

Experiência Profissional:

Diretora Clínica do Centro Hospitalar de Trás os Montes e Alto Douro (CHTMAD), (julho de 2018 à atualidade)

Adjunta da Direção Clínica do CHTMAD (outubro de 2016 a julho 2018)

Diretora do Serviço de Medicina Interna do CHTMAD (junho 2016 a junho 2019)

Assistente Hospitalar no Serviço de Medicina Interna do CHUSJ, (2008 a 2016)

Assistente Hospitalar no Serviço de Urgência do CHUSJ, (2004 a 2008)

Outras atividades:

Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica e da Comissão de Ética do CHTMAD (julho 2018 à atualidade)

Presidente do júri para concurso de admissão de especialistas de Medicina Interna no CHTMAD (2017)

Presidente do júri de avaliação final de internato da especialidade de Medicina Interna no CHTMAD (2016, 2017 e 2018)

Orientadora de formação de internos de formação específica de Medicina Interna no CHUSJ

Membro de júri de avaliação final de internato de especialidade dos seus internos no CHUSJ

Membro de vários Núcleos de Estudos da Sociedade Portuguesa de Medicina Interna

Várias consultas diferenciadas no âmbito da Medicina Interna no CHUSJ (2008 a 2016).

Publicação de artigos científicos, realização de palestras, moderação de mesas redondas e organização de vários eventos científicos

Fernando Alberto Alves

Local e data de nascimento — Edral — Vinhais — Bragança, em 27/11/1956

Habilitações académicas:

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Mestre em Gestão e Economia de Serviços de Saúde pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

PADIS — Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde da AESE — Escola de Direção e Negócios.

Experiência profissional:

Vogal executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Trás os Montes e Alto Douro, desde 15 de fevereiro de 2016 até à data.

Consultor financeiro em empresa metalomecânica entre 2011 e 2012.

Auditor interno no IPO Porto, entre 2010 e 2011.

Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Nordeste, entre 2006 e 2009.

Diretor Comercial, administrador e diretor financeiro, de empresas do setor automóvel entre 1988 e 2005.

Técnico Superior de Economia e Gestão, NRVIR — AIP — Vila Real, entre 1987 e 1988.

Gestor da Cooperativa Agrícola entre 1986 e 1987.

Professor do Ensino Secundário, da disciplina de Matemática, entre 1981 e 1987.

Elsa Rocha de Sousa Justino, natural de Cascais, é doutorada em Serviço Social pela Universidade Católica Portuguesa, sendo Mestre e Licenciada na mesma área. Da experiência profissional

destacam-se os cargos exercidos em comissão de serviço como Vice-Presidente do Fundo de Apoio ao Estudante (Ministério da Educação), Subdiretora-Geral da Direção-Geral do Ensino Superior (Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior) e Chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional (Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social). De 2008 a 2019 foi Administradora da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e dos Serviços de Ação Social. É Professora Auxiliar Convidada do Departamento de Economia, Sociologia e Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD). No âmbito da atividade científica é Investigadora Integrada do Centro de Avaliação e Políticas Públicas (CAPP) da Universidade de Lisboa, participando regularmente na elaboração de estudos, comunicações e artigos científicos.

Júlio Manuel Pires de Azevedo, natural de Vilarinho de Samardã, Vila Real, nascido em 26 de dezembro de 1966, casado, residente em Vilarinho de Samardã.

Habilitações académicas: Licenciado em Enfermagem, com o Curso de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, em julho de 1999, pela Escola Superior de Enfermagem D. Ana Guedes, Porto.

PADIS-Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde da AESE-Escola de Direção e Negócios, 2016, Porto.

Pós-Graduação em Gestão e Direção de Serviços de Saúde — Curso de Especialização, em junho de 2014, pela *Porto Business School*, Porto.

Pós-graduação em Gestão-Gestão Pública e Autárquica, em julho de 2003, pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Vila Real.

Curso de Formação Inicial de Formadores — IEF — 2000.

Curso de Enfermagem Geral, em julho de 1991, pela Escola Superior de Enfermagem de Vila Real.

Experiência profissional: Enfermeiro Diretor e Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE. de fevereiro de 2016 até ao presente.

Outubro de 2013 a fevereiro de 2016, adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, responsável pela gestão e coordenação do gabinete de apoio às juntas de freguesia.

Março de 2009 a setembro de 2013, Enfermeiro Responsável do Serviço de Consulta Externa do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro (CHTMAD), Unidade de Vila Real.

Em março de 2013, Enfermeiro Responsável pela Unidade Integrada da Diabetes do CHTMAD e, em junho do mesmo ano, membro das Unidades Coordenadoras Funcionais da Diabetes (UCFD) dos Agrupamentos dos Centros de Saúde da área de influência do CHTMAD.

Junho de 2000 a fevereiro de 2009, Enfermeiro Especialista, nos serviços de Psiquiatria e Cirurgia do Hospital de S. Pedro de Vila Real. No serviço de cirurgia foi responsável pela formação em serviço.

De 1992 até 1999, Enfermeiro no Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar e Hospital de S. Pedro de Vila Real — serviço de ambulatório, serviço de atendimento permanente, e internamento de psiquiatria.

De 2007 até outubro de 2013, integrou grupos de trabalho do Projeto de Acreditação do CHTMAD, pela *Joint Commission International* — Gestão e Utilização de Medicação (MMU) e de 2009 a 2013 a equipa responsável pelo da Projeto da Qualidade da Consulta Externa.

Integra a Comissão da Qualidade e Segurança e a Comissão de Normalização de Consumos e Equipamentos Clínicos do CHTMAD.

112486875



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2019

Sumário: Designa uma vogal executiva do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos das Unidades Locais de Saúde, E. P. E., constantes do anexo III ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, resulta que os membros do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., são designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde e pela respetiva comunidade intermunicipal ou área metropolitana, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

Assim, importa designar, para completar o mandato em curso do atual conselho de administração, designado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2017, de 30 de maio, a vogal executiva proposta pela Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º dos estatutos das Unidades Locais de Saúde, E. P. E., constantes do anexo III ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, tendo a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes proposto para vogal executiva Elisa do Rosário Fernandes Dias.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a designação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos das Unidades Locais de Saúde, E. P. E., constantes do anexo III ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º, do n.º 1 do artigo 15.º, da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta do Ministro das Finanças e da Ministra da Saúde, Elisa do Rosário Fernandes Dias, para o cargo de vogal executiva do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho do cargo são evidenciadas na respetiva nota curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Estabelecer que a presente designação é feita pelo período restante do mandato em curso dos membros do mesmo conselho de administração.

3 — Autorizar a designada a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de julho de 2019. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.



ANEXO

Nota curricular

Elisa do Rosário Fernandes Dias.

Data de Nascimento: 14 de fevereiro de 1971

Formação Académica e Profissional:

Doutoramento em Pedagogia pela Universidade de Salamanca (2004) e Registo pela Universidade de Coimbra (n.º 10/ 2006); Licenciatura em Filosofia — Ramo de Formação Educacional (formação de 6 anos), pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa (1996); Certificado de formação em Gestão de Ferramentas *Web* na Educação e Formação — *Webstudy* Centro de Formação, L.^{da} (2016); Conselheira para a Igualdade — Certificação CIG (2013); Certificado de Registo de Formadora pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua (2003); Formação especializada em *Pedagogía de la desviación social infanto-Juvenil*, pela Universidade de Salamanca (2000); Certificado de Aptidão Profissional (1997).

Experiência Profissional:

De 2016 até ao presente — Docente na Escola Superior de Educação de Bragança (Instituto Politécnico de Bragança); Docente no Instituto Piaget (1999 a 2015); Diretora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Nordeste (2005 a 2015); Diretora-Adjunta da Escola Superior de Educação Jean Piaget/ Nordeste (2013 a 2015); Presidente da Direção da Escola Superior de Educação Jean Piaget/ Nordeste (2004 a 2005); Vogal da Direção da Escola Superior de Educação Jean Piaget/ Nordeste (2002-2003). Professora no ensino secundário, Grupo 410 (1996 -1999, 2017).

Outras Atividades:

Coordenação de: «Estudo de diagnóstico da qualidade de vida e da saúde da população residente no concelho de Mogadouro» (2010-2011); Mestrado em Cuidados Continuados E.S.S. Jean Piaget/ Nordeste (acreditado pela A3ES em 2009); Projeto de Formações Modulares Certificadas para os Profissionais de Saúde (financiadas pelo P.O.P.H.); Acreditação da Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Nordeste como Entidade Formadora (pelo C.C.P.F.C.); Pós-graduação em Pedagogia Hospitalar da Infância. Responsável pelos projetos: «Aprender Saúde» (2010 a 2012); «Reabilitar para melhor integrar» (2008-2012); «Fisioterapia no domicílio» (2008-2010). Investigadora integrada: das Unidades I&D (FCT) L.I.F. da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (2007 a 2015); do C.I.T.C.E. M. da Universidade do Porto, do grupo Educação e Desafios Societais (desde 2016).

112487206



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 242/2019

de 1 de agosto

Sumário: Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada — APHP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses — SEP.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada — APHP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses — SEP

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada — APHP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses — SEP, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 24, de 29 de junho de 2019, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional exercem a sua atividade no setor da hospitalização privada, explorando unidades de saúde, com ou sem internamento, com ou sem bloco operatório, destinado à administração de terapêuticas médicas, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações da convenção a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, se dediquem à mesma atividade e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2017, estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 1919 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 79,7 % são mulheres e 20,3 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 847 TCO (44,1 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais, enquanto para 1072 TCO (55,9 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 81,7 % são mulheres e 18,3 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,1 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2,1 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e um decréscimo dos percentis dos rácios das desigualdades calculados.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos n.ºs 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no BTE, Separata, n.º 34, de 3 de julho de 2019, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao



abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada — APHP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses — SEP, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2019, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exercem a sua atividade no setor da hospitalização privada, explorando unidades de saúde com ou sem internamento, com ou sem bloco operatório, destinado à administração de terapêuticas médicas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exercem a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 30 de julho de 2019.

112487571



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 243/2019

de 1 de agosto

Sumário: Portaria de extensão do contrato coletivo entre a ACIFF — Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz — Associação Empresarial Regional e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a ACIFF — Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz — Associação Empresarial Regional e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

O contrato coletivo entre a ACIFF — Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz — Associação Empresarial Regional e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego (BTE)*, n.º 23, de 22 de junho de 2019, abrange no distrito de Coimbra as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade de comércio a retalho e à prestação de serviços, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2017 estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 2984 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 40,2 % são homens e 59,8 % são mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 1574 TCO (52,7 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 1410 TCO (47,3 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 31,3 % são homens e 68,7 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,1 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2,6 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma redução no leque salarial e um decréscimo em ambos os rácios dos percentis das desigualdades.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e os n.ºs 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

A presente extensão não abrange as relações de trabalho em que sejam parte empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes com atividade em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, segundo os critérios então definidos pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de agosto, as quais são abrangidas pelo contrato coletivo entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respetivas portarias de extensão. Considerando que a referida qualificação é adequada e não suscitou a oposição dos interessados nas anteriores extensões, mantém-se os critérios de distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição.

Considerando ainda que a convenção coletiva diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica do âmbito da extensão de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 32, de 1 de julho de 2019, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho promove-se a extensão do contrato coletivo em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a ACIFF — Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz — Associação Empresarial Regional e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2019, são estendidas no distrito de Coimbra:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às atividades de comércio a retalho e prestação de serviços abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — A presente extensão não é aplicável a empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) Sendo a atividade de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2 000 m²;

b) Sendo a atividade de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4 000 m²;

c) Sendo a atividade de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencente a empresa ou grupo de empresas que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

d) Sendo a atividade de comércio a retalho alimentar, pertencente a empresa ou grupo de empresas que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

3 — Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 30 de julho de 2019.

112487433



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 244/2019

de 1 de agosto

Sumário: Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE (restauração e bebidas).

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE (restauração e bebidas)

As alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE (restauração e bebidas), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 21, de 8 de junho de 2019, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade de restauração e bebidas, parques de campismo e campos de golfe (salvo se constituírem complemento de unidades hoteleiras) e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações da convenção na mesma área geográfica e setor de atividade aos empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2017, estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 42050 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, sendo 55,1 % mulheres e 44,9 % homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 11061 TCO (26,3 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais, enquanto para 30989 TCO (73,7 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 58,7 % são mulheres e 41,3 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2,3 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social, o estudo indica uma ligeira redução no leque salarial.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos n.ºs 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Considerando que as retribuições dos níveis I e II da tabela salarial prevista no Anexo I da convenção são inferiores à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor e que esta pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, nos termos do artigo 275.º do Código do Trabalho, as referidas retribuições convencionais apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à RMMG resultante de redução relacionada com o trabalhador.

Na mesma área e setor de atividade existem outras convenções, total ou parcialmente aplicáveis, celebradas pela mesma associação de empregadores, pela APHORT — Associação Portuguesa da Hotelaria, Restauração e Turismo, pela AIHSA — Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e pela Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA), cujas áreas tradicionais de influência caracterizam-se, respetivamente, pelo norte e sul

do território do Continente. Neste contexto, a presente extensão, à semelhança da anteriormente emitida, é aplicável nos distritos de Beja, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Guarda, Lisboa, Leiria, Portalegre, Santarém e Setúbal às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço e, no território do continente, às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço não representados pela associação sindical outorgante.

Considerando que a anterior extensão da convenção não se aplica aos trabalhadores filiados nos sindicatos representados pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, por oposição da referida Federação, mantém-se na presente extensão idêntica exclusão.

Considerando ainda que a atividade de cantinas, refeitórios e fábricas de refeições é abrangida por convenção coletiva específica, outorgada pela AHRESP, é a mesma excluída da presente extensão.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no BTE, Separata, n.º 32, de 1 de julho de 2019, ao qual a Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA) deduziu oposição à emissão da portaria de extensão, pretendendo a exclusão dos empregadores nela filiados, alegando, em síntese, a existência de convenção coletiva própria aplicável no distrito de Faro com âmbito de atividade parcialmente idêntico e que a extensão da convenção em apreço aos seus filiados viola o princípio da subsidiariedade previsto no artigo 515.º do Código do Trabalho.

Em matéria de emissão de portaria de extensão clarifica-se que, de acordo com o artigo 515.º do Código do Trabalho, a extensão só é aplicável às relações de trabalho que no mesmo âmbito não sejam reguladas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial. Por outro lado, considerando que a extensão em apreço não é aplicável no distrito de Faro e que a mesma área territorial corresponde ao âmbito geográfico de representação da AHETA e da convenção coletiva por esta celebrada, não se justifica a pretendida exclusão.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE (restauração e bebidas), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2019, são estendidas:

a) Nos distritos de Beja, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Guarda, Lisboa, Leiria, Portalegre, Santarém e Setúbal às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de restauração e bebidas (incluindo nos casinos), parques de campismo e campos de golfe que não sejam complemento de unidades hoteleiras e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;



b) No território do continente, às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

2 — O disposto na alínea a) do número anterior não é aplicável aos empregadores filiados na APHORT — Associação Portuguesa da Hotelaria, Restauração e Turismo nem aos trabalhadores filiados nos sindicatos representados pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

3 — A presente portaria não é aplicável à atividade de cantinas, refeitórios e fábricas de refeições.

4 — As retribuições da tabela salarial inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 30 de julho de 2019.

112487303



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 245/2019

de 1 de agosto

Sumário: Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortofrutícolas).

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortofrutícolas)

O contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortofrutícolas), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 22, de 15 de junho de 2019, abrange as relações de trabalho entre os empregadores que no território nacional se dediquem à transformação de produtos hortofrutícolas, à exceção do tomate, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

A ANCIPA e a FESAHT requereram a extensão do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade aos empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2017, estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 530 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 62,8 % são mulheres e 37,2 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 137 TCO (25,8 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais, enquanto para 393 TCO (74,2 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 74 % são mulheres e 26 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,4 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2,3 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução do leque salarial.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos n.ºs 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula outras condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no BTE, Separata, n.º 31, de 27 de junho de 2019, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho promove-se a extensão do contrato coletivo em causa.



Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortofrutícolas), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2019, são estendidas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à transformação de produtos hortofrutícolas, à exceção do tomate, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 30 de julho de 2019.

112487109



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 246/2019

de 1 de agosto

Sumário: Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos — APICCAPS e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — FESETE.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos — APICCAPS e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — FESETE

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos — APICCAPS e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — FESETE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 21, de 8 de junho de 2019, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico de calçado, bolsas de mão, marroquinaria, artigos de viagem, luvas, artigos de proteção e segurança e de desporto, correaria, componentes e demais setores afins, fabricantes e comerciantes de bens e equipamentos para essas indústrias e pelas empresas exportadoras destes ramos de atividade e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que na área da sua aplicação se dediquem à mesma atividade, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas não representados pela associação sindical outorgante.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2017 estão abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 28220 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 60,5 % são mulheres e 39,5 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 9077 TCO (32,2 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais, enquanto para 19143 TCO (67,8 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 69,8 % são mulheres e 30,2 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,0 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,8 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e diminuição de ambos os rácios das desigualdades.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos n.ºs 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata n.º 31, de 27 de junho de 2019, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.



Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos — APIC-CAPS e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — FESETE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2019, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem ao fabrico de calçado, bolsas de mão, marroquinaria, artigos de viagem, luvas, artigos de proteção e segurança e de desporto, correaria, componentes e demais setores afins, fabricantes e comerciantes de bens e equipamentos para essas indústrias e pelas empresas exportadoras destes ramos de atividade, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e a cláusula de natureza pecuniária prevista na convenção produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 30 de julho de 2019.

112486972



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 247/2019

de 1 de agosto

Sumário: Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança — ACISB e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança — ACISB e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança — ACISB e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 21, de 8 de junho de 2019, abrangem no distrito de Bragança as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade comercial e ou prestação de serviços e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram. As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade a todos os empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2017 estão abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 750 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 44,3 % são homens e 55,7 % são mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 202 TCO (26,9 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 548 TCO (73,1 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 38,9 % são homens e 61,1 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2,1 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e um ligeiro decréscimo dos rácios das desigualdades.

De acordo com o estatuído nos n.ºs 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

À semelhança das anteriores extensões, a presente extensão não abrange as relações de trabalho em que sejam parte empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes com atividade em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, segundo os critérios então definidos pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de agosto, as quais são abrangidas pelo contrato coletivo entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respetivas portarias de extensão. Considerando que a referida qualificação é adequada e não suscitou a oposição dos interessados nas anteriores extensões, mantém-se os critérios de distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 32, de 1 de julho de 2019, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança — ACISB e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2019, são estendidas no distrito de Bragança:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à atividade comercial e ou prestação de serviços e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — A presente extensão não é aplicável a empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) Sendo a atividade de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2 000 m²;

b) Sendo a atividade de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4 000 m²;

c) Sendo a atividade de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencente a empresa ou grupo de empresas que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

d) Sendo a atividade de comércio a retalho alimentar, pertencente a empresa ou grupo de empresas que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 30 de julho de 2019.

112488081



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 248/2019

de 1 de agosto

Sumário: Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (restauração e bebidas).

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (restauração e bebidas)

As alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (restauração e bebidas), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 23, de 22 de junho de 2019, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que em território nacional se dediquem à atividade da restauração e bebidas, parques de campismo e campos de golfe e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações da convenção coletiva às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2017, estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 26137 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 43,4 % são homens e 56,6 % são mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 6741 TCO (25,8 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 19396 TCO (74,2 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 39,3 % são homens e 60,7 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2,3 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma redução no leque salarial.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e os n.ºs 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Considerando que as retribuições dos níveis I e II dos grupos A e B da tabela salarial previstas no anexo I da convenção são inferiores à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor e que esta pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho, as referidas retribuições convencionais apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à RMMG resultante de redução relacionada com o trabalhador.

Na mesma área e setor de atividade existem outras convenções, total ou parcialmente aplicáveis, celebradas por outras associações de empregadores, designadamente pela APHORT — Associação Portuguesa da Hotelaria, Restauração e Turismo, AIHSA — Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e pela Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA), cujas áreas tradicionais de influência caracterizam-se, respetivamente, pelo norte e sul

do território do continente. Neste contexto, a presente extensão, à semelhança da anteriormente emitida, é aplicável nos distritos de Beja, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Guarda, Lisboa, Leiria, Portalegre, Santarém e Setúbal às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço e, no território do continente, às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço não representados pela associação sindical outorgante.

Considerando ainda que a atividade de cantinas, refeitórios e fábricas de refeições é abrangida por convenção coletiva específica, outorgada pela AHRESP, é a mesma excluída da presente extensão.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no BTE, Separata, n.º 32, de 1 de julho de 2019, ao qual a Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA) deduziu oposição à emissão da portaria de extensão, pretendendo a exclusão dos empregadores nela filiados, alegando, em síntese, a existência de convenção coletiva própria aplicável no distrito de Faro com âmbito de atividade parcialmente idêntico e que a extensão da convenção em apreço aos seus filiados viola o princípio da subsidiariedade previsto no artigo 515.º do Código do Trabalho.

Em matéria de emissão de portaria de extensão clarifica-se que, de acordo com o artigo 515.º do Código do Trabalho, a extensão só é aplicável às relações de trabalho que no mesmo âmbito não sejam reguladas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial. Por outro lado, considerando que a extensão em apreço não é aplicável no distrito de Faro e que a mesma área territorial corresponde ao âmbito geográfico de representação da AHETA e da convenção coletiva por esta celebrada, não se justifica a pretendida exclusão.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (restauração e bebidas), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2019, são estendidas:

a) Nos distritos de Beja, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Guarda, Lisboa, Leiria, Portalegre, Santarém e Setúbal às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de restauração ou de bebidas (incluindo nos casinos), parques de campismo e campos de golfe que não sejam complemento de unidades hoteleiras, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) No território do continente, às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.



2 — O disposto na alínea a) do número anterior não é aplicável aos empregadores filiados na APHORT — Associação Portuguesa da Hotelaria, Restauração e Turismo.

3 — A presente portaria não é aplicável à atividade de cantinas, refeitórios e fábricas de refeições.

4 — As retribuições da tabela salarial inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida, em vigor, resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 30 de julho de 2019.

112488421



AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 249/2019

de 1 de agosto

Sumário: Alteração do artigo 4.º da Portaria n.º 105/2018, de 18 de abril, na sua redação atualizada.

A Portaria n.º 105/2018, de 18 de abril, alterada pela Portaria n.º 267-A/2018, de 20 de setembro, fixou o calendário venatório para as épocas de 2018-2019, 2019-2020 e 2020-2021, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 201/2005, de 24 de novembro, 159/2008, de 8 de agosto, 214/2008, de 10 de novembro, 9/2009, de 9 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 81/2013, de 14 de junho, 167/2015, de 21 de agosto e 24/2018, de 11 de abril, que estabelece que em cada época venatória só é permitido o exercício da caça às espécies cinegéticas identificadas em portaria do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

O artigo 91.º do referido decreto-lei estabelece ainda que nessa mesma portaria são fixados os períodos, os processos e outros condicionamentos venatórios para cada época venatória, bem como os limites diários de abate autorizados para cada espécie cinegética.

Considerando que, não obstante as medidas tomadas com vista à sua proteção, tais como a redução dos quantitativos diários a abater, as populações de rola-comum (*Streptopelia turtur*) têm apresentado um decréscimo significativo ao longo dos últimos anos, importa que essas medidas sejam reforçadas já nesta época.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 91.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na atual redação, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 26 de junho, com a redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, de 14 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração da Portaria n.º 105/2018, de 18 de abril

O artigo 4.º da Portaria n.º 105/2018, de 18 de abril, na sua atual redação, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — Durante a época venatória de 2019-2020, e para além dos períodos e limites previstos no artigo 3.º, a caça à rola-comum (*Streptopelia turtur*) apenas é permitida durante o período da manhã, até às 13 horas»



Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*, em 22 de julho de 2019.

112467231



I SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750